Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 104-COUN/UFMS, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e no art. 7º da Portaria nº 2.051, MEC, de 9 de julho de 2004, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.018702/2021-10, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (CPA/UFMS), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 96, de 28 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

ANEXO – REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA/UFMS

(Resolução nº 104-Coun/UFMS, de 16 de julho de 2021.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (CPA/UFMS), no contexto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação institucional, de organização, de sistematização e de prestação de informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep).

Parágrafo único. A CPA/UFMS é autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da UFMS.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/07/2021
Nº 7587
Pg. 41

Art. 2º A Avaliação Institucional da UFMS contará com uma Comissão Setorial de Avaliação (CSA), em cada Unidade da Administração Setorial (UAS), vinculada à CPA/UFMS e à Unidade da Administração Central responsável pela Avaliação Institucional, conforme as diretrizes do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 3º Compete à Comissão Própria de Avaliação:

I - elaborar o Plano de Avaliação Institucional considerando as diretrizes e as metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Plano Desenvolvimento das Unidades (PDU) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), de acordo com as dimensões do Sinaes, para conhecimento pelo Conselho Universitário;

II - coordenar o processo de Avaliação Interna e das Comissões Setoriais de Avaliação (CSAs);

III - sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Inep, relativas à Avaliação Institucional, no âmbito do Sinaes, e pela Unidade da Administração Central responsável pela Avaliação Institucional;

IV - manter-se sistematicamente informada sobre todos os procedimentos realizados pelas CSAs;

V - estabelecer o Calendário de Reuniões da CPA/UFMS;

VI - elaborar, analisar e encaminhar dados, relatórios e pareceres, que são de propriedade da UFMS, na sua área de atuação, às instâncias competentes;

VII - participar das reuniões das Comissões Externas de Avaliação nos processos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos, e de recredenciamento da Instituição;

VIII – propor comissões de assessoramento a fim de fortalecer a qualidade no processo avaliativo da Instituição; e

IX - propor alterações deste Regulamento e encaminhar ao Conselho Universitário para aprovação.

Parágrafo único. As Comissões de Assessoramento serão constituídas por Portaria do Reitor, mediante solicitação do Presidente da CPA/UFMS, com prazo determinado para auxiliar na elaboração de diagnóstico, estudo, relatório ou implementação de boas práticas na área de avaliação institucional.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO, DO MANDATO E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º A CPA/UFMS será composta por:

I - cinco representantes docentes da Carreira do Magistério Superior, indicados pela Diretoria de Avaliação Institucional (Diavi) e pelas Pró-Reitorias de Graduação (Prograd), de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp), de Extensão, Cultura e Esporte (Proece) e de

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/07/2021
Nº 7587
pg. 12

Assistência Estudantil (Proaes), observando-se o critério de conhecimento e atuação na área de Avaliação Institucional;

II - cinco representantes técnico-administrativos, indicados pelas Pró-Reitorias de Graduação (Prograd), de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp), Pró-Reitorias de Administração e Infraestrutura (Proadi), Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan) e Agência de Tecnologia de Informação e Comunicação (Agetic);

III - dois representantes discentes, sendo um estudante da graduação e um da pós graduação **stricto sensu**, indicados pelo Diretório Central de Estudantes (DCE); e

IV - um representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Reitor.

Parágrafo único. Os membros da CPA/UFMS terão mandato de três anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º O Presidente da CPA/UFMS será substituído, em suas faltas eventuais ou impedimentos legais, pelo Vice-Presidente da CPA/UFMS, ambos indicados pelo Reitor.

Art. 6º Compete ao Presidente da CPA/UFMS:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - representar a CPA na UFMS e em órgãos competentes de assuntos da Avaliação Institucional;

III - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

IV - desempenhar outras atividades inerentes à presidência; e

V - exercer nas reuniões voto exclusivamente de qualidade.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 7º A CPA/UFMS deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em dias e horários estabelecidos em calendário semestral.

§ 2º Os membros da CPA/UFMS receberão a pauta das reuniões ordinárias com antecedência mínima de três dias e com vinte e quatro horas, no caso de reunião extraordinária.

§ 3º O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo presidente ou seu substituto, no início da reunião.

§ 4º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples.

§ 5º As reuniões da CPA/UFMS serão secretariadas por um servidor da UFMS, indicado pela Unidade da Administração Central responsável pela Avaliação Institucional na Universidade.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/07/2021
Nº 7587
Página

§ 6º De cada reunião será lavrada uma ata, que será discutida e submetida à aprovação na reunião subsequente.

§ 7º Compete à Unidade da Administração Central, responsável pela Avaliação Institucional, garantir local adequado para as reuniões da CPA/UFMS, bem como proporcionar os meios, as condições materiais e a gestão de pessoas necessárias ao seu funcionamento.

§ 8º No desenvolvimento do processo de avaliação interna da Instituição caberá à CPA/UFMS e à Unidade da Administração Central, responsável pela Avaliação Institucional, buscar o envolvimento da Comunidade Universitária por meio de sensibilização, reuniões, palestras, seminários, entre outros.

Art. 8º As ausências nas reuniões da CPA deverão ser justificadas antes do início da reunião, sendo registrada em ata.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, sendo informado imediatamente à autoridade competente, para que seja substituído, a fim de complementar o seu mandato.

Art. 9º A CPA/UFMS deverá receber das Unidades da Administração Central e das Unidades da Administração Setorial todas as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Avaliação Institucional, por meio da Unidade da Administração Central responsável pela Avaliação Institucional na Universidade.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas no prazo estabelecido no Plano de Atividades anual da CPA/UFMS e legislações vigentes.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIAÇÃO

Art. 10. Em cada Unidade da Administração Setorial será constituída a Comissão Setorial de Avaliação (CSA/UFMS), responsável pela avaliação correspondente à Unidade, na forma do art. 2º deste Regulamento.

Art. 11. Os membros da CSA/UFMS terão mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período, e poderão ser compostas por, no mínimo:

I - dois professores;

II - dois técnico-administrativos;

III - um estudante de graduação; e

IV - um estudante da pós-graduação, nas Unidades que existirem cursos de pós-graduação.

Parágrafo único. O Dirigente da UAS indicará, dentre os membros designados para compor a CSA, professor ou técnico-administrativo, o Presidente e o Vice-Presidente da CSA/UFMS.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/07/2021
Nº 7587
Página

Art. 12. As Comissões Setoriais de Avaliação terão as seguintes atribuições:

I - atender às solicitações da CPA/UFMS da Unidade da Administração Central responsável pela Avaliação Institucional na Universidade;

II – planejar e coordenar o processo de avaliação interna nas Unidades da Administração Setorial, de acordo com Plano de Atividades anual da CPA/UFMS;

III - propor estudos, seminários e discussões sobre a avaliação institucional;

IV - propor à CPA/UFMS novos projetos, programas e ações, visando à melhoria da qualidade do processo avaliativo;

V - encaminhar, anualmente, relatórios e demais documentos à CPA/UFMS;

VI - cumprir os procedimentos da Avaliação Institucional estabelecidos pela CPA/UFMS; e

VII - enviar representantes às reuniões da CPA/UFMS ou em assuntos relacionados à Avaliação Institucional, quando solicitado.

Parágrafo único. De cada reunião da CSA será lavrada uma ata, com o registro sucinto de fatos, ocorrências e decisões da Comissão.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O presente Regulamento poderá ser modificado pelo Conselho Universitário mediante proposta do Presidente da CPA/UFMS ou do Reitor.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA/UFMS, no âmbito de sua competência.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine**, **Reitor(a)**, em 17/07/2021, às 11:30, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2682688** e o código CRC **817DD4DE**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS